

**GUARDIÃO DA DEMOCRACIA** 

## POLÍTICA MOÇAMBICANA

Terça - feira, 19 de Abril de 2022 I Ano 04, n.º 342 I Director: Prof. Adriano Nuvunga I www.cddmoz.org



## Revisão da Lei de Bases das Autarquias Locais deve ir ao debate público

• A Assembleia da República adiou, na última semana, o debate da proposta de revisão da Lei de Bases de Criação, Organização e Funcionamento das Autarquias Locais. A apreciação deste dispositivo que visa alterar a Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto (alterada e republicada pela Lei nº 13/2018, de 17 de Dezembro) tinha sido agendada para a sessão plenária de quarta-feira, mas foi remarcada para quinta-feira, alegadamente por motivos técnicos. Sucede, porém, que na quinta-feira o debate foi adiado em resposta ao pedido dos chefes das três bancadas parlamentares. Segundo explicou a Presidente da Assembleia da República, Esperança Bias, a Frelimo, Renamo e MDM solicitaram o adiamento do debate para fazer algumas concertações¹...



questão de fundo é a divergência de posições entre o Governo e a oposição. Intervindo na Assembleia da República, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública, Ana Comoane, defendeu que com a proposta de Lei de Bases das Autarquias Locais pretende-se aprofundar, aperfeiçoar e uniformizar o quadro jurídico-legal sobre matérias estruturantes de organização e funcionamento das autarquias locais, para melhor prossecução do interesse último que é o da crescente melhoria dos serviços prestados aos munícipes².

Entretanto, a oposição considera que a proposta do Governo pretende reforçar o controlo do poder político de nível central sobre as autarquias locais. Ademais, a Renamo e o MDM entendem que o Governo não está a cumprir na íntegra com as disposições previstas na actual lei das autarquias locais, como seja a transferência de competências. "Passados 25 anos após a implantação das autarquias locais, o Governo continua a centralizar várias competências de órgãos de Estado. De acordo com a lei, a transferência dos serviços primários de saúde e educação deve ser acompanhada pela correspondente transferência de recursos financeiros, humanos e patrimoniais", defendeu Fernando Bismarque, deputado do MDM<sup>3</sup>.

"O que impera é o que está a imperar há 25 anos, desde a implantação das autarquias locais. Há 16 anos que o Governo publicou um decreto em que se compromete que, em três anos (isto é, de 2006 até 2009), com uma prorrogação de mais três anos, 2012 seria o limite para fazer a transferência completa das competências de órgãos do Estado para as autarquias locais. Mas é o próprio Governo a não cumprir com o decreto por ele próprio produzido, com compromisso assumido perante a comunidade e todas forças vivas deste país", disse Venâncio Mondlane, deputado da Renamo.

Na verdade, existem três aspectos importantes que merecem ser discutidos e aprofundados antes da aprovação daquela proposta legislativa. Em primeiro lugar, a proposta de revisão da Lei de Bases de Criação, Organização e Funcionamento das Autarquias Locais reforça disfarçadamente o controlo do poder político central sobre as autoridades locais. Em segundo lugar, a proposta enfraquece os pressupostos legais da autonomia financeira, administrativa e patrimonial, acordados à luz do artigo 9 da Lei 6/2018, de 3 de Agosto. Esta tendência contraditória à autonomia política e administrativa e patrimonial das autoridades locais é recorrente no contexto político moçambicano.

A título ilustrativo, estão as propostas fracassadas de afastar o bairro Munhava da ad-





ministração municipal da Beira e a região de Lumbo da Ilha de Moçambique. Estas iniciativas foram sempre orquestradas sem nunca se equacionar a possibilidade de desmembrar a Ilha de Inhaca do Município da Cidade da Maputo. Em terceiro lugar, a proposta esvazia os interesses nacionais alcançados por consenso entre o Governo e a Renamo no âmbito da Revisão Pontual da Constituição de 2018 e das reformas da descentralização aprovadas nos anos seguintes.

Sobre o primeiro ponto, a nossa análise deriva da tendência de institucionalizar a extinção de autarquias locais com base no seu desempenho. Ora, o Estado Moçambicano, por si só, não é financeiramente sustentável e depende cada vez mais do financiamento da dívida interna ou externa. Nestas circunstâncias, alguns estudos mostram que as 53 economias municipais geram mais de 50%

da produção e do PIB. Por isso, não se deve matar a única galinha que ainda põe alguns ovos. É que a alínea b) do ponto 2 do artigo 4 da proposta de lei submetida pelo Conselho de Ministros ao Parlamento, estabelece que em casos de mau desempenho económico, o Governo central poderá determinar a extinção de autarquias locais.

Entretanto, este artigo ignora que, entre os critérios determinantes para o desempenho das autarquias locais, contam-se as transferências de recursos do nível central para o local: Fundo de Compensação Autárquica, Fundo de Investimento de Iniciativas Locais, Fundo de Estradas e outros. Mas as transferências intergovernamentais têm sido feitas numa estreita violação da lei. Por exemplo, em 2022 o Governo aumentou as transferências para os municípios em 0.5%, tendo passado de 1.5% para 2%. Embora este aumento

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> https://www.voaportugues.com/a/diverg%C3%AAncias-entre-governo-e-oposi%C3%A7%C3%A3o-adiam-debate-sobre-revis%C3%A3o-da-lei-das-autarquias/6531336.html

 $<sup>^3\</sup> https://www.voaportugues.com/a/diverg\%C3\%AAncias-entre-governo-e-oposi\%C3\%A7\%C3\%A3o-adiam-debate-sobre-revis\%C3\%A3o-da-lei-das-autarquias/6531336.html$ 



possa reforçar a capacidade dos municípios proverem mais bens e serviços públicos, não existe uma base legal que sustenta esse aumento, podendo mesmo reduzir nos próximos anos.

Outra questão é que os municípios geridos tanto pelo partido no poder (Frelimo) como pela oposição (Renamo) reclamam que a sua base tributária é estreita ou limitada, dificultando a sua capacidade de arrecadação de receitas para realização de despesas públicas, o que afecta seu desempenho. Os municípios geridos por partidos da oposição queixam-se ainda da não transferência de receitas de funcionamento e de capital por parte do Ministério da Economia e Finanças. Nos casos em que as receitas são transferidas, isto ocorre no último trimestre do ano, comprometendo a sua execução. Diante destes elementos estruturantes da descentralização moçambicana e da municipalização, importa questionar os critérios propostos pelo Governo para a avaliação do doloso desempenho económico dos municípios, previsto na alínea b do ponto 2 do artigo 4, da proposta de Lei de Bases das Autarquias Locais.

O reforço do monopólio é ainda visto na forma como se está tentando reverter o consenso de descentralização alcançado no Acordo de Paz Definitiva de Maputo. A proposta de Lei de Bases das Autarquias Locais abandona a base consultiva, o sentido da participação e o espírito do consenso alcançados em 2018. A proposta foi discutida a nível das Direcções Nacionais do Ministério da Administração Estatal e Função Pública.

Mais tarde a consulta foi alargada à Associação Nacional dos Municípios, ao Conselho Municipal de Maputo e em alguns centros urbanos. Este processo de consulta não contou com envolvimento dos munícipes, dos diferentes segmentos existentes na sociedade moçambicana, a academia, o sector privado e empresarial, que são a base de provisão de bens e serviços nos níveis descentralizados; das organizações da sociedade civil e outras forças vivas da sociedade que asseguram a representação dos cidadãos nas instituições do Estado.

Embora reconheça que o processo de descentralização merece aperfeiçoamentos a diferentes níveis, o CDD expressa preocupação relativamente à tentativa de endurecer a centralização do Estado e retroceder os progressos alcançados no âmbito das reformas da descentralização e da democratização em Moçambique. A equipa técnica do Ministério da Administração Estatal e Função Pública encarregue de elaborar a proposta de Lei de Bases das Autarquias Locais foi constituída com base numa lógica fortemente centralizadora, na qual actores dos níveis subnacionais, provincial, distrital, municipal, assim como sectores públicos prioritários nos níveis descentralizados como Educação, Saúde, Obras Públicas e Habitação, incluindo Água e Saneamento, foram excluídos do processo.

É preciso criar uma equipa multissectorial e interdisciplinar onde actores situados a diferentes níveis da administração do Estado central, provincial, distrital, municipal e outros possam estar directamente envolvidos no processo de debate e aperfeiçoamento do quadro legal da descentralização. O CDD recomenda ainda ao Governo e ao Parlamento para a definição de uma abordagem metódica e estruturante que aprimore o novo paradigma da descentralização.





## INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento

Director: Prof. Adriano Nuvunga Editor: Emídio Beula Autor: Emídio Beula

**Equipa Técnica:** Emídio Beula, Dimas Sinoa, Américo Maluana

Layout: CDD

## Contacto:

Rua de Dar-Es-Salaam  $N^{\rm o}$  279, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.

Telefone: +258 21 085 797

♥ CDD\_moz

**E-mail:** info@cddmoz.org **Website:** http://www.cddmoz.org

PARCEIRO PROGRAMÁTICO PARCEIROS DE FINANCIAMENTO































